

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.064/0001-27, com sede na Salas 35,36 do Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto, Avenida dos Imigrantes, 1612, Caimbé, Boa Vista - RR.

**OBJETO DA PARCERIA:** Repasse de recursos próprios à ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR, para proposta de realização de parceria, na execução do "**MARCHA PARA JESUS BOA VISTA 2024 COM O TEMA: YHWH, O DEUS DE ISRAEL**", conforme **PLANO DE TRABALHO**.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 725.000,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), em uma única parcela no mês de julho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Julho a Setembro de 2024.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com **ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do **"MARCHA PARA JESUS BOA VISTA 2024 COM O TEMA: YHWH, O DEUS DE ISRAEL"**, ser exclusivo da ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a parceria pública há mais de 05(cinco) anos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR**, desenvolve um trabalho social voltado a área cultural, em especial ao atendimento da linguagem/segmento da cultura gospel, o projeto atende uma grande camada da população como forma de incentivar a cultural, o desenvolvimento cidadão, o acolhimento social, e sobretudo, a formação de caráter de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

---

cidadão, através da realização dos conceitos desse tipo de evento. A Marcha para Jesus, é um evento tradicional na cidade de Boa Vista e incentiva a provocação e valorização da cultura gospel como forma de fortalecer o segmento e propagar diversos conceitos e valores necessários a humanidade. O projeto tem um alcance significativo de público no Município de Boa Vista, conforme resta demonstrado no portfólio anexo ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, reunir várias denominações cristãs em uma grande congregação com sentimentos de fé e fraternidade, sem se caracterizar como a promoção de um culto ou religião, o objetivo do projeto é promover o encontro e a valorização cultural das linguagens artísticas do universo criativo gospel, e reverenciar aspectos humanitários através de palavras de incentivo. Esses aspectos contribuem para o fortalecimento e desenvolvimento da cultura e do turismo da nossa cidade, dentre outros fatores estimulados através da realização do projeto, justificando assim o interesse público para realização da parceria.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a a realização do projeto **"MARCHA PARA JESUS BOA VISTA 2024 COM O TEMA: YHWH, O DEUS DE ISRAEL"**, considerando os custos relativos a execução do projeto como contratação de artistas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

---

serviços de divulgação e publicidade, camisas e similares conforme Plano de Trabalho.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ORDEM ESTADUAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE RORAIMA - OMERR, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.

**JOSÉ DIEGO SILVA**

Presidente da FETEC